

RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 003/2017

Água Boa, 07 de fevereiro de 2017.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Médio Araguaia” - CODEMA, sob a Presidência do Exmo. Sr. FERNANDO GORGEN, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no art. 20 do Estatuto Social do CODEMA, e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, I, art. 37, incs. II e V, art. 45, inc. VII e art. 48, parágrafo único, do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Médio Araguaia” – CODEMA:

CONSIDERANDO o art. 2º, §2º da Lei nº. 11.107/2005, e o art. 2º, inc. XVI do Decreto nº. 6.017/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para o cadastramento do técnico profissional e consultoria ambiental realizada por pessoa física ou jurídica, responsável pela execução dos projetos e/ou plano de Controle Ambiental (PCA), Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), comunicados e estudos em geral, cabíveis no processo de licenciamento ambiental de atuação junto ao CODEMA.

CONSIDERANDO por fim dispor sobre o procedimento de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em matéria ambiental:

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução define os critérios para cadastramento do técnico profissional, pessoa física ou jurídica, responsável pela execução dos programas, projetos e planos necessários ao licenciamento ambiental protocolado no CODEMA.

§ 1º. O técnico profissional optante por cadastrar-se junto ao CODEMA deverá preencher o Requerimento de cadastro técnico disponível no site e na sede do CODEMA, anexando ao requerimento fotocópia da documentação comprobatória

dos dados cadastrais, além da certidão de quitação/regularidade da entidade de classe a qual pertence o técnico profissional.

§2º. Será emitido um boleto para pagamento da taxa de cadastro do técnico profissional

§3º. Para efetivação do cadastro técnico e emissão do certificado o Requerente deverá apresentar os documentos dispostos no parágrafo 2º deste artigo e o comprovante de pagamento da taxa de cadastro técnico.

Art. 2º. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Médio Araguaia” – CODEMA institui a taxa de cadastro técnico profissional e consultoria ambiental, realizada por pessoa física ou jurídica, responsável pela execução dos programas, projetos e planos necessários ao licenciamento ambiental, no valor de 4 (quatro) UPF/MT, referente ao primeiro cadastro realizado junto ao CODEMA.

§ 2º. Será cobrada taxa de renovação do cadastro técnico profissional e consultoria ambiental no valor de 4 (quatro) UPF/MT.

Art. 3º. Fica estabelecido que o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Médio Araguaia” – CODEMA, seguirá como procedimento de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em matéria ambiental aquele designado na Lei nº. 10.242/2014, na proporção de 40% (quarenta por cento) dos valores nela dispostos.

Art. 4º. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Médio Araguaia”- CODEMA, poderá cobrar taxas de expediente ou inerente à prestação de serviço público, exclusivamente por meio da UPFMT.

§ 1º. Para emissão de certidões diversas, de declaração de dispensa de licenciamento e de declaração de atividade não passível de licenciamento a taxa cobrada será de 01(uma) UPF/MT;

§ 2º. As certidões diversas, de declaração de dispensa de licenciamento e de declaração de atividade não passível de licenciamento terão validade de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º. Para emissão de segunda via de licenças, certidões diversas e alteração cadastral a taxa cobrada será de 01 (uma) UPF/MT;

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registrada,
Publicada,
Cumpra-se.

FERNANDO GORGEN
Presidente do CODEMA